



CONTRATO CT nº 20080032

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. para obra de implantação da TV-SENADO, em Natal - RN.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e **TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede no SIA/SUL, Trecho 03- Lote 625/695- Bloco B – Salas 111 e 113, Cep 71.218-900, e-mail: trópicosbsb@brturbo.com.br, fax nº (61) 3233-6355, telefone nº (61) 3233-6795, CNPJ-MF nº 11.542.750/0001-01, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. Miguel Alexandre Sá Rossi, CI 1.262.111, expedida pela SSP/PE, CPF nº. 223.498.634-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 054/08, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 293 do Processo nº 002.578/08-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 281/289, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **execução de obra de implantação da TV-SENADO em Natal-RN**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA providenciará todas as licenças, taxas e despesas que envolvem os serviços, assim como proverá todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, seguro de acidente de trabalho para todos os envolvidos na obra e registrar a obra junto ao CREA-DF e instalar placa no local da obra, com nome do projetista bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovar por meios idôneos que os profissionais investidos na responsabilidade de executar a obra possuem vínculo empregatício com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá prover também todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor, com fornecimento de todos os materiais novos, adequados e comprovadamente de primeira qualidade, que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a obra será executada diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter na obra equipe técnica em quantidade e especialidade suficiente para cumprimento dos prazos estabelecidos; sendo imprescindível a presença no local de, pelo menos, um engenheiro e um mestre de obras.

PARÁGRAFO QUARTO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução da obra depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer subcontratação deverá ser comprovada junto ao gestor do SENADO com o respectivo contrato entre as partes.



PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja interferência de serviço de outras firmas, a CONTRATADA fornecerá toda a cooperação e coordenará junto com a fiscalização, os horários de serviços, de modo a compatibilizar as partes envolvidas, permitindo e auxiliando o trabalho das outras partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela firma executante do serviço.

PARÁGRAFO NONO - Todo material considerado como entulho deverá ser ensacado e retirado pela CONTRATADA sempre que necessário, evitando-se assim o acúmulo do mesmo, possibilitando, inclusive, que a obra permaneça durante todo o período de sua execução sempre limpa, após execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os materiais a serem usados na obra deverão ser acondicionados em contêiner, caixotes ou sacos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa do(s) local(is).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim os materiais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido em sua proposta, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 281/289 da CONTRATADA, não sendo permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, providenciais, comerciais e outros que venham incidir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado no prazo de 9 (nove) dias úteis, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, ficando condicionado à prévia atestação do gestor no documento fiscal, bem como a apresentação da garantia prevista na cláusula nona, acompanhada:

- I. de uma cópia da nota de empenho;
- II. da(s) ordem(s) de serviço(s);
- III. da inscrição de obra no INSS;
- IV. da prova de regularidade com o INSS (CND);
- V. da prova de regularidade com o FGTS (CRF);
- VI. da relação dos empregados que estão executando os serviços objeto do presente contrato (RE); e
- VII. da anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF.

PARÁGRAFO TECEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001539, de 29 de abril de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 8.870,00 (oito mil oitocentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA na ocorrência da situação prevista no art.48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART), bem como a matrícula da mesma junto ao INSS.

PARÁGRAFO QUARTO - No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da “CEI”, no campo “RESPONSÁVEL”, deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores ADRIANO BEZERRA DE FARIA, matrícula nº 24380 e SIDNEI JOSÉ KRONEMBERGER, matrícula nº 14579, designados na forma do disposto no Ato nº 375/2008, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;



II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; e

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA.

V - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério



do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo da obra, conforme previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução da obra **será de 45 (quarenta e cinco)** dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de maio de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

**Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

ORIGINAL ASSINADO

**MIGUEL ALEXANDRE SÁ ROSSI
TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Diretor-Geral do Senado

Diretor da SADCON